



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07.276/07

Interessado: Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Assunto: Concorrência Pública. Uso dos boxes do Mercado Público.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC - 02571 /2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a **Concorrência Pública nº 01/01**, que teve como objeto a **concessão de uso** a pessoa física ou jurídica, para **exploração dos boxes** do Mercado Público Arthur Freire, em Campina Grande.

Inicialmente, o **órgão auditor** constatou a **ausência dos termos de permissão de uso dos boxes**. Chamada aos autos, a **autoridade responsável** prestou **informações** e juntou a **documentação** reclamada, **sanando a irregularidade**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo julgamento regular da Concorrência Pública nº 01/01, arquivando-se o processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo **julgamento regular** da Concorrência Pública nº 01/01, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar **REGULAR** o procedimento de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/01, com arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal